MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 8.140, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria e regulamenta a redução no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos contribuintes pessoas físicas conforme o número de Notas Fiscais registradas por Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O Vereador Maurício Bofill Del Fabro, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a redução no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o pagamento do tributo do próximo exercício, mediante parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O IPTU referente ao exercício de 2023 que for pago, em parcela única até as datas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, terá os seguintes descontos, cumulativamente:

I – aos contribuintes pessoas físicas, conforme o número de Notas Fiscais registradas por Cadastro de Pessoa Física (CPF's), nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento), na hipótese de constar de 03 (três) a 06 (seis) NFs;
b) 2% (dois por cento), na hipótese de constar de 07(sete) a 10 (dez) NFs;
c) 5% (cinco por cento), na hipótese de constar mais de 20 (vinte) NFs.

Parágrafo único – Para o desconto previsto neste artigo, o beneficiário deve estar devidamente identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) na Nota Fiscal.

Art. 3º – O imóvel não deve possuir débito inscrito em dívida ativa com a Secretaria Municipal da Fazenda ou com sua exigibilidade suspensa.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 01 de setembro de 2023

Vereador MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
1º Secretário